

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1003621-51.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos À Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

CONCLUSÃO

Aos 21/07/2014 15:31:04 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

RELATÓRIO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS opõe embargos à execução que lhe move IRINEU ROBERTO MALIMPENSA. Alega excesso de execução pois o embargado ignorou que o acórdão condicionou a manutenção do auxílio-acidente a não-aposentoria, e o embargado aposentou-se em 22/06/09, a partir de quando não tem direito ao auxílio. Sustenta que a dívida corresponde a R\$ 88.244,21 em 03/2013 (fls. 07/09).

O embargado foi intimado a manifestar-se, mas silenciou.

FUNDAMENTAÇÃO

Tendo em vista o silêncio da embargada, e considerando que o INSS comprovou que, de fato, os cálculos trazidos na inicial da execução incluíram parcelas indevidas, pois posteriores à concessão de aposentadoria ao embargante, devem ser aceitos os cálculos da autarquia.

Ante o exposto, ACOLHO os embargos à execução para estabelecer como devida, na competência de 03/2013, a quantia de R\$ 88.244,21.

Sem condenação da embargada em verbas sucumbenciais, pois não ofereceu resistência ao pedido.

Transitada esta em julgado, certifique-se o fato nos autos principais e, lá, expeça-se precatório.

P.R.I.

São Carlos, 09 de setembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA